



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0183/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 0010 / 2015**

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria Elizete Silva
  - 2.2. Cargo: Professora
  - 2.3. Matrícula: 0247
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária
  - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente
  - 3.3. Publicação do ato: DOM de 17/09/13
04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, foi identificada inconsistência na fundamentação legal do ato. Após juntada de documentação, a DIAPG reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 34, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Elizete Silva**, matrícula nº 0247, ocupante do cargo de Professora da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, à fl. 34.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Min. João Agripino Filho

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE